



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NÚCLEO DE OPERAÇÕES/DREX

INFORMAÇÃO

NO/DREX/SR/DPF/PR

Ao: DRCOR/SR/PF/PR

Assunto: **Escolta de preso**

Senhor Delegado,

No dia 19.01.2018, foi realizada a escolta do preso Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho para realização de exame no Instituto Médico Legal desta capital, chegando ao local aproximadamente às 11:15 da manhã.

Para este evento, foram utilizados 06 (seis) policiais e duas viaturas ostensivas, além de uma equipe precursora com dois policiais.

A equipe precursora já havia informado que no local (IML) havia grande número de pessoas entre profissionais da imprensa, funcionários, outros presos e populares, arguindo assim, a necessidade de atenção máxima na chegada do preso.

Na ocasião, foram realizados os procedimentos cautelares necessários, corriqueiros e previamente estabelecidos por este Núcleo de Operações para condução de preso condenado quando o destino da escolta é local em que não temos o controle de acesso de outras pessoas.

Foram utilizadas cinto de contenção e marca passo com a finalidade de evitar que o preso pudesse adotar qualquer atitude que viesse a prejudicar a sua própria segurança, de terceiros e da equipe policial, uma vez que nem a equipe nem qualquer pessoa pode dizer com segurança qual o estado emocional do preso no momento de ser conduzido.

Tendo em vista a repercussão do uso, especialmente do marca passo no conduzido em questão, reforço que este recurso foi necessário e coerente com a situação que se apresentava pois como dito anteriormente, no local haviam outros presos de outra unidade prisional sendo escoltados, vários repórteres e fotógrafos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELINST**

que fizeram inclusive, perguntas que poderiam facilmente desencadear em agressão como “por que o senhor roubou tanto?” ou “ O Senhor vai devolver o dinheiro ao Rio de Janeiro?”.

Não é possível admitir que o conduzido, diante de uma situação de estresse como uma pedra lançada, rojão, provocação de popular, tiro ou ameaça, tenha possibilidade de escolher entre ficar parado, correr, caminhar, se abaixar, reagir de qualquer maneira não prevista pela equipe de escolta. Assim, a redução da mobilidade do preso se faz necessária e fundamental. O uso de cinto de contenção e marca passo possibilita que o policial tenha total controle dos movimentos do conduzido, evitando que este agrida alguém ou seja agredido, tendo ainda, a possibilidade de retirar o preso do local com facilidade sem sofrer resistência deste ou de terceiros.

Neste aspecto, a súmula 11 do STF é clara quando diz: “só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de **perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por escrito...(grifo nosso)”.

Para amparar melhor o procedimento adotado, a Ministra Carmen Lúcia já teve a oportunidade de decidir sobre o tema no HC 89429 "*Ementa: (...) 1. O uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo.*" (HC 89429, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 22.8.2006, DJ de 2.2.2007)...(grifo nosso).

Ademais, não é excesso salientar que este Núcleo de Operações não procura humilhar qualquer preso ou agir de forma abusiva. Pautamos nossa atuação em dados técnicos visando sempre a segurança do preso, da equipe e de terceiros.

Mantivemos com o conduzido em questão, o mesmo tratamento dispensado para outros em situação semelhante, não fazendo distinção entre custodiados tendo em vista seu poder econômico ou estatus social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELINST**

A sensação de mal-estar diante da condução é absolutamente incontornável, ensejando, por vezes, críticas e inconformismo. Mas não há outra forma de atuar, sem causar prejuízo aos critérios mínimos de segurança.

E como bem disse a Delegada de Policia Federal Arryanne Queiroz: É muito confortável defender, do alto dos gabinetes luxuosos, a dispensa de algemas como regra policial em nome dos direitos humanos do preso — que, por isso, já não usufrui de todos os direitos fundamentais —, quando as conseqüências dessa imposição em abstrato são nefastas para os direitos humanos dos outros, em especial os dos policiais.


Jorge Chastalo Filho
Apf. Mat. 9558
Chefe do NO/DREX/SR/PF/PR